



Imóvel: 20087
Contrato: 80256

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Por este Contrato de Locação de Imóvel, realizado entre as partes, de um lado **VITOR ANTONIO MEZZOMO**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, **UNIÃO ESTÁVEL**, **APOSENTADO**, residente e domiciliado na cidade de **CHAPECÓ (SC)**, inscrito(a) no CPF nº **104.304.660-72** na proporção de **100.00%** do imóvel, representado por sua Administradora e Procuradora, **IMOBILIÁRIA NOSTRA CASA LTDA.**, inscrita no CNPJ número **83.861.906/0001-28**, ora em diante somente denominado (a) de "**LOCADOR**", e, **VANDA ESTEFANIA KLOS DE ARAUJO**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, **SOLTEIRA**, **ATENDENTE DE PADARIA**, residente e domiciliado na cidade de **CHAPECÓ (SC)**, inscrito(a) no CPF nº **064.168.199-29**, contrata a locação do imóvel tipo Casa, sito à **RUA FLORIANÓPOLIS, 595-D**, no bairro **JARDIM ITÁLIA** na cidade de **CHAPECÓ, SC** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo inicial de locação é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando no dia 29 de Agosto de 2022 e terminando no dia 28 de Agosto de 2025 sendo que, após este prazo, passará a vigorar por prazo indeterminado, nos termos dos Artigos 46 e 47, da Lei do Inquilinato, sob o número 8.245/91, prorrogando-se também a fiança prestada, permanecendo em vigência as demais cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato, após 18 (dezoito) meses de vigência, poderá ser rescindido por solicitação do "locatário", mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, notificação esta somente possível após o decurso deste prazo mínimo, sem o pagamento de qualquer valor a título de multa rescisória; suportando normalmente os aluguéis até o momento da efetiva desocupação, inclusive pelo prazo necessário para a realização da vistoria e reparos, suportando ainda os custos de eventuais reparos necessários; não efetivada a notificação, ficará responsável pelo pagamento da indenização correspondente ao aviso prévio não realizado. Ocorrendo a desocupação antes do decurso do prazo mínimo acima fixado, a multa rescisória será calculada levando-se em conta o prazo total do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal inicial é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** vencendo no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente, conforme local eleito no momento da celebração do contrato, ou cobrança bancária, suportando, neste caso, o Locatário os encargos do boleto correspondente, debitados juntamente com a fatura mensal. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo, até o dia 10 (dez), além de constituir o Locatário em mora, sofrerão o acréscimo de uma multa de 10% (Dez por cento), para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após isso serão corrigidos monetariamente e com o acréscimo de juros de mora; passando a cobrança a ser feita por advogado amigável ou judicialmente, com a incidência da verba honorária de 20% (Vinte por cento) sobre o total do débito; e poderá resultar no imediato ajuizamento da Ação de Despejo.

Parágrafo Primeiro: A locação não iniciada no primeiro dia do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos de pagamento estabelecidos nesta Cláusula.

O locador concede ao locatário bonificação de **R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para o mês de Agosto de 2022.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento, resta a Administradora expressamente autorizada, em caso de não pagamento dos haveres locatícios na data contratualmente pactuada, inclusive quando sua incidência tratar-se



exclusivamente de natureza condominial, a realizar o registro do Locatário e de seus Fiadores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel convencionado na Cláusula Segunda, será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima permitida pela Legislação vigente na data da celebração, pelo índice oficial, ou pelo IGP-M/FGV, em sua falta pelo INPC/IBGE. Ajustam, ainda, as partes, neste momento e em caráter irrevogável, que se houver alteração, por legislação posterior, na periodicidade de reajuste ou na aplicação de indexadores, as modificações deverão ser imediatamente aplicadas ao contrato, reajustando-se o valor locatício no menor prazo permitido, ainda que esteja vigorando por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA: Os impostos, taxas, despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e cuja cobrança seja facultada por Lei, serão pagos pelo Locatário junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo, sendo que, no que diz respeito ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pagará o locatário a taxa de administração do imposto, desde já fixado no percentual de 20% (vinte por cento), sob o valor total devido, ficando isento se o pagamento for realizado à vista; e, tendo em vista o disposto no Artigo 13, da Lei 4.591/64 (Lei do Condomínio em Edificações), e no Artigo 22, Inciso VIII, da Lei do Inquilinato, nr. 8.245/91, pagará o Locatário anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, inclusive o complementar, relativo ao imóvel. O seguro será feito pelo locador em Companhia Seguradora de sua confiança, em valor que na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização; sendo que, desde já, o mesmo autoriza o débito na fatura de aluguel. O não pagamento do seguro, quando a cargo do Locatário, caracterizará infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O locatário, após o recebimento das chaves do imóvel locado, se obriga a transferir para seu nome as faturas de consumo de luz junto a concessionária, isto dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento das chaves, sob pena de restar caracterizada infração contratual autorizadora da ação de despejo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica determinado, ainda, que se o condomínio não estiver sendo administrado pela representante do “Locador”, IMOBILIÁRIA NOSTRA CASA LTDA, as despesas ordinárias deverão ser quitadas diretamente com a empresa que esteja na administração; podendo o “Locador” exigir, a qualquer momento, o comprovante de quitação; sendo a apresentação obrigatória no momento na rescisão contratual; significando o não pagamento infração contratual. Poderá a administradora, ainda, em caso de não pagamento dos débitos condominiais, e mesmo que estes não estejam sob sua administração, incluir os valores pendentes conjuntamente com a fatura de aluguel mensal do Locatário.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel é locado exclusivamente para fins Residenciais, **para utilização do locatário e seus familiares**, ficando proibido, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sem o prévio consentimento do locador, dado unicamente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: Antes do vencimento do prazo inicial, ajustado na Cláusula Primeira, não poderá o Locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do Locatário; denúncia motivada ou outra fundamentação legal que a permita; e nem a este último devolvê-lo ao locador, sob pena de pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis mensais devidos ao tempo da rescisão, com a redução proporcional ao percentual de tempo já cumprido, nos precisos termos do Artigo 413, do Código Civil; com uma multa mínima de 01 (hum) aluguel mensal; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o locador, por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sob pena do pagamento do aluguel e encargos pelo prazo do aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo inicial ajustado na Cláusula Primeira, sendo o contrato com prazo de vigência



de no mínimo 30 (trinta) meses, caso o Locatário permaneça no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, **sem oposição do Locador**, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, prorrogando-se também a fiança prestada, podendo o Locador denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao Locatário o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação.

CLÁUSULA OITAVA: Em conformidade com a relação escrita (termo de vistoria) que, assinada pelas partes e **disponibilizadas digitalmente (site e aplicativo)**, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes junto ao imóvel, o Locatário declara que examinou previamente o imóvel e que se encontra em boas condições de uso e higiene, sendo que, a partir desta data, obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer, de imediato e por sua conta, todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, devendo restituí-lo, ao fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu; não os fazendo terá o Locador direito de propor as medidas cabíveis, e a correção de todos os valores, nos termos do Art.23, Incisos III e V, da Lei número 8.245/91.

CLÁUSULA NONA: Não poderá o Locatário fazer modificações ou alterações no imóvel, construir benfeitorias, ou mesmo ampliar, reformar, ou melhorar as existentes, ou acrescentar acessões, sem que haja o prévio consentimento escrito do Locador; sendo que, se isso se fizer, infringindo ao acima disposto, não terá direito a nenhum tipo de indenização, ou direito de retenção. As benfeitorias necessárias deverão ser submetidas à apreciação do Locador através de orçamento que será imediatamente analisado. Não havendo manifestação por parte do Locador, com justificativa, fica o Locatário tacitamente autorizado a executá-las e estas, neste caso, serão indenizáveis ou poderão ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições; bem como a instalação de propaganda sonora em qualquer dependência do imóvel; aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio, televisão e internet nas partes externas do imóvel, sem a referida autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locatário se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do imóvel locado, o direito de vizinhança, os regulamentos e convenções porventura existentes, que constituirão parte integrante do presente contrato; evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Acordam as partes que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas demais Cláusulas e na Lei, mais os seguintes: a) Abandono do imóvel ou descaso manifesto do Locatário pela sua conservação; b) Impedir, o Locatário, a visita do imóvel posto à venda pelo Locador ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de data e horário, ou, por terceiros interessados na compra do mesmo, caso este seja posto à venda, ou se recuse a concordar com horário razoável para as visitas; c) Falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma Fiadora, se pessoa jurídica; morte, transferência de domicílio, insolvência civil do Fiador, quando pessoa física, se, nestas condições, um ou outro, deixar de ser substituído pelo Locatário, no prazo de 30(Trinta) dias a partir da data do acontecimento, por Fiador que seja aceito pelo Locador; **d) Não apresentação da assinatura dos fiadores, com ou sem substituição; ou outra modalidade de garantia, dentro do prazo legal, contado da notificação realizada neste sentido pela Administradora, independentemente de motivação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, excetuando a hipótese da Cláusula "Sexta", sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03(Três) meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sendo a mesma considerada, para todos os fins de direito, líquida e certa, exigível e cobrável



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Locatário que optar pela contratação da modalidade de seguro fiança está ciente que quando da desocupação do imóvel, os procedimentos de rescisão, especialmente os pagamentos, deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice contratada. Caso isso não ocorra, a apólice será obrigatoriamente renovada e os custos de renovação e pagamento serão de responsabilidade exclusiva do Locatário.

CLÁUSULA ESPECIAL SEGURO FIANÇA

a) O seguro de Fiança Locatícia contratado pelo LOCADOR junto a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, em que a vigência inicial será a data de protocolo da proposta ou data distinta acordada entre as partes e a vigência final será a data do término do contrato de locação, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio. Para a presente contratação, a vigência do seguro será pelo prazo do contrato de locação. Em caso de prorrogação do contrato de locação, com alterações que influenciem nas condições iniciais de aceitação, a seguradora se reservará ao direito de realizar nova análise do risco. São de conhecimento do LOCADOR e LOCATÁRIO(S) as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia, sendo que para a contratação da apólice, locador e locatário definiram previamente, mediante acordo, a seguradora e o corretor de seguros. Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações do seguro da fiança locatícia, calculados conforme NORMAS VIGENTES, serão pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o consequente despejo e cancelamento da apólice. A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelos Locatários após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelos Locadores, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis. Notificações em geral, inclusive sobre eventuais débitos decorrentes do presente contrato poderão ser realizadas ao locatário, via e-mail.

b) Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, os LOCATÁRIOS declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação*.

c) O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de do uso normal do imóvel.

d) Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Interna NOVA, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. O locatário declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O Segurado deverá comunicar o Sinistro a Porto Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As hipóteses não especificadas neste contrato, serão reguladas com exclusividade pela Legislação específica, a Lei do Inquilinato sob o número 8.245/91, conforme expressa determinação do Artigo 2.036, do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Locatário está ciente que caso opte pelo reconhecimento das assinaturas do presente instrumento pelo sistema digital oferecido pela empresa DocuSign, terá o custo deste ato debitado junto a fatura de aluguel subsequente, em cota única.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO declara-se ciente e concorda que o LOCADOR e sua ADMINISTRADORA, em decorrência do presente contrato, poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo LOCATÁRIO e seus FIADORES ("dados protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços aqui pactuados. O LOCATÁRIO declara, ainda, expresse CONSENTIMENTO na coleta, tratamento e compartilhamento dos dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes, o Foro desta cidade de Chapecó-SC., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas infra firmadas, na forma e para fins de direito.

Chapecó-SC, 29 de Agosto de 2022.

DocuSigned by:

52A5B96C689E409...

Contratante
VITOR ANTONIO MEZZOMO
CPF: 104.304.660-72

DocuSigned by:

9423454331D54A6...

Locatário
VANDA ESTEFANIA KLOS DE ARAUJO
CPF: 064.168.199-29

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



1.6. A ADMINISTRADORA manterá os Dados Pessoais informações confidenciais as quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para:

- I- Proteger os Dados Pessoais contra perda acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
- II- Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
- III- minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7. A ADMINISTRADORA tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais de seus clientes ou às informações confidenciais decorrentes do presente contrato, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme necessário para os propósitos deste contrato, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

1.8. As PARTES declaram que compartilham, tratam e/ou acessam os seguintes dados pessoais:

- Nome completo;
- Nome empresarial;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Fotografia;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Bandeira, número e validade de cartões de crédito;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador;
- Documentos que comprovem a propriedade de bem imóvel;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;

1.9. O LOCADOR e o LOCATÁRIO declaram, ainda, expresse consentimento quanto ao tratamento dos dados pessoais listados no presente termo, que tem como objetivo as seguintes finalidades: a) possibilitar que o controlador e/ou encarregado identifique e entre em contato com o titular para fins de relacionamento comercial; b) possibilitar que o controlador e/ou encarregado elabore contratos comerciais e emita cobranças contra o titular; c) possibilitar que o controlador e/ou encarregado envie ou forneça ao titular seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita; d) possibilitar que o controlador e/ou encarregado estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As PARTES declaram que a celebração do presente instrumento se dá de livre e espontânea vontade, sendo que os seus termos foram devidamente discutidos e entendidos, conforme as regras de probidade e boa-fé que regem as relações contratuais.

2.2. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, em razão de qualquer disposição legal, todas as demais condições e disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito.

2.3. O não exercício ou a demora por qualquer das PARTES no exercício de qualquer direito ou prerrogativa aqui contidos não será considerada renúncia a esse direito ou prerrogativa, tampouco o seu exercício isolado ou parcial impedirá o seu novo ou posterior exercício ou o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa. Os direitos e medidas legais ora previstos serão cumulativos, e não excludentes de quaisquer direitos ou medidas legais previstas em Lei, no Contrato ou neste Aditivo.

2.4. É expressamente vedado a qualquer das partes transferir e/ou compartilhar com terceiros os eventuais Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual.



2.5. As PARTES reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente. Nesta hipótese, a assinatura será realizada em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10 e com a Medida Provisória nº 983/20, ou com a utilização de assinatura digital, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas PARTES.

2.6. As PARTES poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica através do e-mail: lgpdimobiliaria@nostra.com.br ou escrita a ser entregue no endereço constante no rodapé deste instrumento aos cuidados do Setor Jurídico, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

2.7. CANAL DE ATENDIMENTO

Informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados pela ADMINISTRADORA e sobre a sua Política Geral de Privacidade podem ser encontradas no site <https://www.nostracasa.com.br/> ou através do envio de e-mail para o endereço lgpdimobiliaria@nostra.com.br. Este canal de atendimento também serve para revisão e/ou exclusão de autorização de uso de dados pessoais.

2.8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As Partes manifestam de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a ADMINISTRADORA a realizar contato com os mesmos através dos seguintes canais: e-mail, ligação SMS e aplicativos de comunicação (Whatsapp).

Sendo o que havia para fazer constar deste instrumento, firma-se o mesmo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos desejados.

Chapecó-SC, 29 de Agosto de 2022.

DocuSigned by:

52A5B96C689E409...

Contratante

VITOR ANTONIO MEZZOMO

CPF: 104.304.660-72

DocuSigned by:

94234E4331D54A6...

Locatário

VANDA ESTEFANIA KLOS DE ARAUJO

CPF: 064.168.199-29

DocuSigned by:

52A5B96C689E409...

IMOBILIÁRIA NOSTRA CASA LTDA

Administradora

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: